2025/2320

19.11.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2320 DA COMISSÃO

de 18 de novembro de 2025

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2021/633 que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de glutamato monossódico originário da República Popular da China e da Indonésia, na sequência de um reexame da caducidade em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) As importações de glutamato monossódico originário da República Popular da China e da Indonésia estão sujeitas a direitos *anti-dumping* definitivos instituídos pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/84 da Comissão ([2]), e mantidos pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/633 da Comissão ([3]), na sequência de um reexame da caducidade.

(2) PT. Miwon Indonesia, código adicional TARIC ([4]) B962, uma empresa sujeita a uma taxa do direito *anti-dumping* individual de 13,3 %, informou a Comissão, em 7 de janeiro de 2025, de que alterou a sua firma para PT. Daesang Ingredients Indonesia.

(3) A empresa solicitou à Comissão a confirmação de que a alteração da firma não afeta o direito de a empresa beneficiar da taxa do direito *anti-dumping* individual que lhe era aplicável sob a anterior firma.

(4) A Comissão examinou as informações prestadas e concluiu que a alteração da firma da empresa foi devidamente registada junto das autoridades competentes e não deu azo a quaisquer alterações suscetíveis de afetar o nível do direito, tais como novas relações com outros grupos de empresas que não foram objeto de inquérito por parte da Comissão.

(5) Por conseguinte, a alteração da firma da empresa não afeta de modo algum as conclusões do Regulamento de Execução (UE) 2015/84 mantidas pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/633, nomeadamente a taxa do direito *anti-dumping* que lhe é aplicável.

(6) A Comissão contactou a empresa em causa a fim de confirmar que a data efetiva de alteração da firma era 7 de janeiro de 2025. A empresa confirmou que, para efeitos da alteração da firma, a data da comunicação oficial à Comissão era adequada.

(7) Em 19 de setembro de 2025, a Comissão divulgou os factos e considerações essenciais com base nos quais tencionava reconhecer a alteração da firma. Foi concedido à empresa em causa e à indústria da União um prazo para apresentarem observações na sequência da divulgação. Não foram recebidas quaisquer observações.

([1]) JO L 176 de 30.6.2016, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/1036/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2015/84 da Comissão, de 21 de janeiro de 2015, que institui um direito *anti-dumping* definitivo e que estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de glutamato monossódico originário da Indonésia (JO L 15 de 22.1.2015, p. 54, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2015/84/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2021/633 da Comissão, de 14 de abril de 2021, que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de glutamato monossódico originário da República Popular da China e da Indonésia, na sequência de um reexame da caducidade em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 132 de 19.4.2021, p. 63, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/633/oj).

([4]) Pauta Aduaneira Integrada da União Europeia.

(8) Tendo em conta o exposto nos considerandos anteriores, a Comissão entendeu que era adequado alterar o Regulamento de Execução (UE) 2021/633, a fim de refletir a alteração da firma da empresa a que anteriormente se atribuiu o código adicional TARIC B962.

(9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/1036,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. O artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) 2021/633 é alterado do seguinte modo:

«PT. Miwon Indonesia	B962»,

passa a ter a seguinte redação:

«PT. Daesang Ingredients Indonesia	B962».

2. O código adicional TARIC B962, anteriormente atribuído a PT. Miwon Indonesia, é aplicável a PT. Daesang Ingredients Indonesia a partir de 7 de janeiro de 2025. Qualquer direito definitivo pago sobre as importações de produtos fabricados pela PT. Daesang Ingredients Indonesia que exceda o direito *anti-dumping* estabelecido no artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) 2021/633 no que se refere à PT. Miwon Indonesia deve ser objeto de reembolso ou dispensa de pagamento, em conformidade com a legislação aduaneira aplicável.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de novembro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN